



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 309

BAHIA - 10 de Outubro de 2025 - Sexta-feira

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

➤ **LICENÇA AMBIENTAL - Nº14/2025 e Nº15/2025**

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

LICENÇA AMBIENTAL Nº: 014/2025

NOME/RAZÃO SOCIAL: MINERAÇÃO BAIANA LTDA.

CNPJ: 07.300.664/0001-15

END. DA EMPRESA: Fazenda Mata, S/N, Zona Rural, Oliveira Dos Brejinhos

END. DA ATIVIDADE: Fazenda Mata, S/N, Zona Rural, Oliveira Dos Brejinhos

DATA DE EMISSÃO: 10/10/2025

Ato Concedido/validade LP: 10/10/2027	Ato Concedido/validade LI: 10/10/2027	Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade
--	--	------------------------	------------------------	------------------------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.2025-TEC-LA requerido por MINERAÇÃO BAIANA LTDA, inscrito no CNPJ nº 07.300.664/0001-15, localizado no **Fazenda Mata, S/N, Zona Rural, Oliveira Dos Brejinhos**, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12°07'36.35"S e Longitude 42°37'20.32"W, com pleito favorável ao requerente, RESOLVE:

ART. 1º. Conceder a LICENÇA AMBIENTAL PREVIA (LP) constatando a viabilidade ambiental do empreendimento;

ART. 2º. Conceder a LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI) para implementar as intervenções e ações necessárias para as instalações de atividades de **Extração de rocha ornamental, quartzito, para revestimento**, conforme projetos, planos e programas protocolados na SEMAT. A área licenciada para exercer as atividades está internalizada na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº 870.297/2006;

ART. 3º. O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de vigência do empreendimento:

- I. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM nº 751, de 10 de março de 2021;
- II. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer quando necessário, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia à SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento dessa condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a data da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
- III. Aspersar água nas estradas de acesso ao empreendimento, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particular devido ao tráfego de veículos;
- IV. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Primeira Travessa das Oliveiras, nº: 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: semat@oliveiradosbrejinhos@gmail.com

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);

ART. 4º. No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;

ART. 5º. Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

ART. 6º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

ART. 7º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

ART. 8º. O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;

ART. 9º. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;

ART. 10º. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;

ART. 11º. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;

ART. 12º. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para a associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010;

ART. 13º. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;

ART. 14º. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;

ART. 15º. Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.

ART. 16º. Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

ART. 17º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Primeira Travessa das Oliveiras, nº 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: sematoliveiradosbrejinhos@gmail.com

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

ART. 18º. Requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

ART. 19º. Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;

ART. 20º. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;

ART. 21º. Priorizar a contratação de mão de obra local, bem como oferecer treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

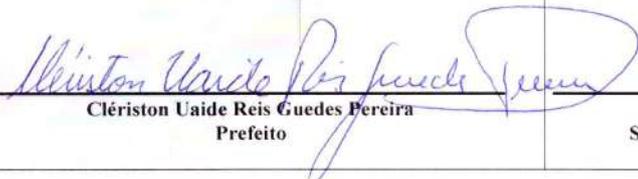
ART. 22º. Manter programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

ART. 23º. Realizar treinamentos para colaboradores sobre segurança no trabalho, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

ART. 24º. Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;

ART. 25º. Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT;

Oliveira dos Brejinhos – BA, 10 de outubro de 2025

 Clériston Uaide Reis Guedes Pereira Prefeito	 Antônio Félix Leite Secretário de Meio Ambiente e Turismo Portaria 038/2025
---	--

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Primeira Travessa das Oliveiras, nº 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: sematoliveiradosbrejinhos@gmail.com

Página 3 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

LICENÇA AMBIENTAL Nº: 015/2025

NOME/RAZÃO SOCIAL: Nova União Indústria Cerâmica Eireli
CNPJ: 02.470.148/0001-15
END. DO EMPREENDIMENTO: Rod BR 242, Km 539, S/N, Pajeú de Ipuçaba, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP 47.530-000
END. DA ATIVIDADE: Rod BR 242, Km 539, S/N, Pajeú de Ipuçaba, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP 47.530-000
DATA DE EMISSÃO: 10/10/2025

| Ato Concedido/validade |
|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| LU: 10/10/2027 | LS: 10/10/2027 | ----- | ----- | ----- |

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº **0035.2025-TEC-LA** requerido por **Nova União Indústria Cerâmica Eireli** inscrito no CNPJ nº **02.470.148/0001-15**, localizado na Rod BR 242, Km 539, S/N, Pajeú de Ipuçaba, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP 47.530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas latitude 12°05'49.38"S e longitude 42°55'20.43"O, com pleito favorável ao requerente, RESOLVE:

ART. 1º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA (LU)** para exercer atividades de **Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos**, em uma área localizada próximo aos pontos de coordenadas geográficas latitude 12°05'49.38"S e longitude 42°55'20.43"O.

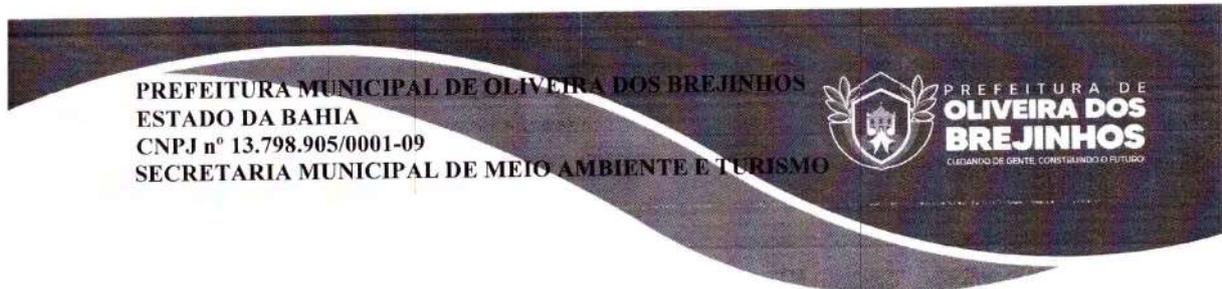
ART. 2º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de **estocagem de argila** em uma área de 1,00 hectare, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12°05'47.54"S e longitude 42°55'18.72"O, conforme as diretrizes da Resolução SEMAT nº 002/2023.

ART. 3º. O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações ambientais para estruturação de instalações vinculadas à SEMAT, a associações, cooperativas e demais entes com vistas à conservação da biodiversidade e melhorias ambientais;
- II. O empreendimento deverá apoiar projetos sociais nas comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, além de disponibilizar equipe para realização de palestras nas escolas. (Prazo de 06 meses);
- III. Promover ações que desenvolvam a educação ambiental, para a população residente na área de abrangência direta do empreendimento. (Prazo de 06 meses);
- IV. O empreendimento doará ao município, a título de compensação, 200 (duzentas) mudas para a comunidade que está sob área de influência direta. A comprovação do cumprimento desta condicionante

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Primeira Travessa das Oliveiras nº 37, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 1 de 5



ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT após a data da publicação da licença. Caso o empreendimento não se manifeste, a SEMAT o notificará para o devido cumprimento desta condicionante. (Prazo de 06 meses);

- V. O licenciado deverá manter o adimplemento integral e pontual das parcelas referentes às taxas de licenciamento ambiental, constantes no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento 00024/2025 firmado junto à Secretaria Municipal de Tributos e apresentar comprovante de pagamento nesta Secretaria. O inadimplemento de qualquer parcela por período superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar a suspensão automática da validade desta Licença Ambiental até a regularização do débito, podendo, em caso de reincidência ou inadimplência definitiva, ensejar a cassação da licença;
- VI. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta. A disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- VII. Aspergir água no pátio do empreendimento e nas estradas de acesso, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particulado devido ao tráfego de veículos;
- VIII. Transportar a argila em veículos equipados com cobertura "lona" nas caçambas/caminhões, visando a redução da emissão de particulados no trajeto e na prevenção de acidentes nas vias, independente de ser em veículos próprios ou frota terceirizada;
- IX. Instalar/Manter placas de sinalização de segurança, com regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte. Essas placas devem seguir a NRM 12 que trata sobre Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação;
- X. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter à disposição da SEMAT as fichas de entregas de EPIs;
- XI. Priorizar a contratação da mão de obra local e alternativas de mão de obra feminina, bem como fornecer treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local;
- XII. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental do empreendimento;
- XIII. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar as atividades diárias do empreendimento;
- XIV. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Primeira Travessa das Oliveiras, nº 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000
E-mail: sema@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 2 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- XV. Apresentar e executar o Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Plano de Gerenciamento de Risco (PGR). (Prazo de 01 mês);
- XVI. Fazer funcionar o empreendimento somente com a licença vigente para extração de argila aprovada pelo Órgão Ambiental competente e autorização da ANM, mantendo no empreendimento cópia dessa documentação à disposição da fiscalização, seja a extração do próprio empreendimento ou de terceiros sob Contrato de Fornecimento;
- XVII. Apresentar à SEMAT os documentos comprobatórios da aquisição e transporte da lenha – DOF (Documento de Origem Florestal), acompanhados das devidas notas fiscais referentes a essas transações, caso faça uso de madeira de origem nativa. (Prazo de 03 meses);
- XVIII. Apresentar a Autorização de Homologação do Pátio de estocagem de madeira, quando necessário. (Prazo de 03 meses);
- XIX. Apresentar Programa de Proteção Respiratória (PPR), com respectiva ART. (Prazo de 03 meses);
- XX. Apresentar o laudo técnico das instalações elétricas e do quadro de comando. (Prazo de 03 meses);
- XXI. Apresentar o laudo técnico referente à NR-12 de todas as máquinas existentes no empreendimento, com comprovações fotográficas de instalação de proteções fixas e móveis de todos os locais, com respectiva ART. (Prazo de 03 meses);
- XXII. Apresentar o laudo técnico de monitoramento e avaliação isocinética, com respectiva ART. Os resultados obtidos em tais amostragens devem ser acompanhados de análise crítica, conclusões, recomendações e medidas adotadas para manter as concentrações de material particulado e fumaça em conformidade com padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 03/90, nº 05/1989, nº 382/2006, nº 436/2011. (Prazo de 03 meses);
- XXIII. Promover a formação/enriquecimento de um cinturão verde no entorno de toda a área da cerâmica, que se estenda como uma faixa contínua de vegetação. (Prazo de 03 meses);
- XXIV. Instalar filtro que alcance máxima eficiência na remoção de todas as partículas nocivas do fluxo de gás antes da saída para a atmosfera para que aja no controle de emissão de efluentes resultantes da queima de tóxicos e biorrisco. (Prazo de 12 meses);
- XXV. Apresentar Outorga/Dispensa de Outorga de captação de água de poço artesiano. (Prazo de 01 mês);
- XXVI. Apresentar Cadastro Técnico Federal – CTF. (Prazo de 01 mês);
- XXVII. Apresentar Anuência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT. (Prazo de 03 meses).

ART. 4º. No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;

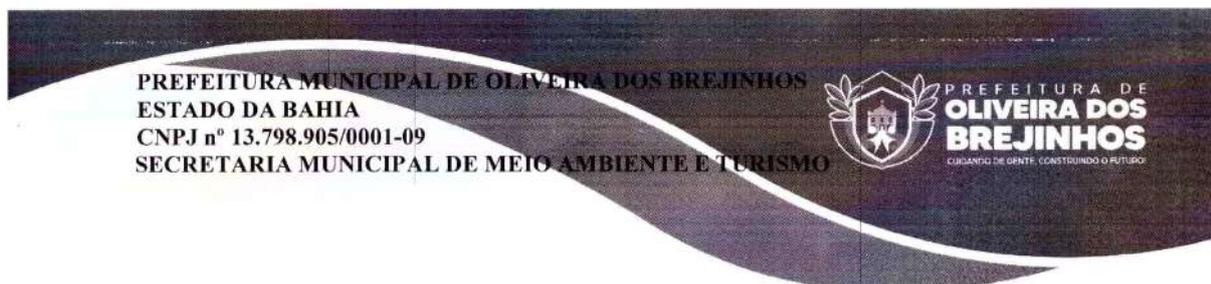
ART. 5º. Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do órgão ambiental municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

ART. 6º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

ART. 7º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Principia Travessa das Oliveiras, nº 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: sema@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 3 de 5



Ambiente e Turismo;

ART. 8º. O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;

ART. 9º. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;

ART. 10º. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigentes, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;

ART. 11º. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;

ART. 12º. O empreendimento deverá comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações;

ART. 13º. O empreendimento deverá seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

ART. 14º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado à SEMAT;

ART. 15º. O empreendimento deverá requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

ART. 16º. Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;

ART. 17º. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;

ART. 18º. Manter Programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

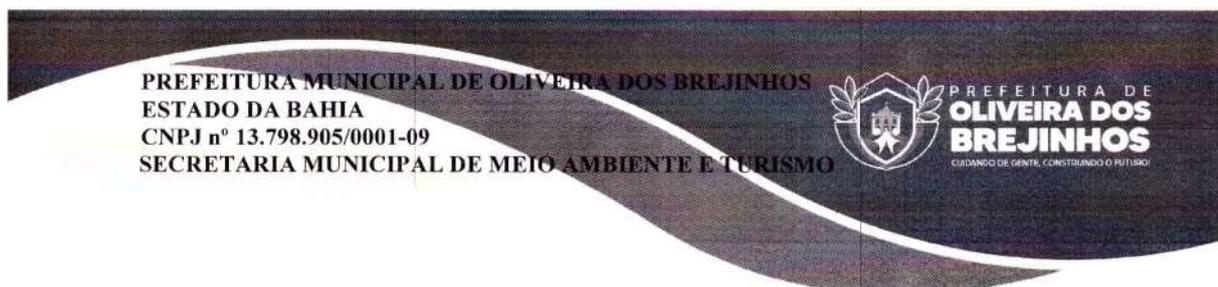
ART. 19º. Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental;

ART. 20º. Realizar treinamentos para colaboradores sobre segurança no trabalho. Todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

ART. 21º. Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulem dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades. Utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
 Primeira Travessa das Oliveiras, nº 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 E-mail: semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 4 de 5



toda legislação de trânsito;

ART. 22º. Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV) só poderão ser exploradas mediante a emissão de uma nova ASV.

Oliveira dos Brejinhos – BA, 10 de outubro de 2025	
 Clériston Uaide Reis Guedes Pereira Prefeito	 Antônio Félix Leite Secretário de Meio Ambiente e Turismo Portaria 038/2025



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
 Primeira Travessa das Oliveiras, nº 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, C.E.P.: 47530-000
 E-mail: semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 5 de 5